



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.949, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre normas suplementares de segurança e convivência viária para a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas suplementares de segurança e convivência viária para a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas do Município de Guaratinguetá, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará, especialmente:

- I – a segurança dos pedestres e dos demais usuários das vias públicas;
- II – a acessibilidade e a livre circulação nos espaços destinados aos pedestres;
- III – a segurança dos usuários de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
- IV – a integração entre os diferentes modos de transporte;
- V – as características e condições de cada via e infraestrutura cicloviária.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, serão adotadas as definições estabelecidas pela legislação federal de trânsito, especialmente aquelas previstas na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, ou em norma que venha a substituí-la.

§ 1º Considera-se bicicleta elétrica aquela que atenda integralmente às características técnicas estabelecidas pela legislação federal, inclusive quanto à potência, ao sistema de pedal assistido, à inexistência de acelerador e à velocidade máxima de propulsão do motor.

§ 2º Considera-se equipamento de mobilidade individual autopropelido aquele definido pela legislação federal de trânsito, observadas suas características técnicas e limites de potência, velocidade e dimensões.

§ 3º Os veículos que, pelas suas características técnicas, sejam classificados como ciclomotores, motocicletas, motonetas ou outros veículos automotores permanecerão sujeitos integralmente às exigências previstas na legislação federal de trânsito.

Art. 3º - A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observará as regras de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações do CONTRAN, bem como a sinalização existente nas vias públicas e infraestruturas cicloviárias do Município.

§ 1º A circulação deverá priorizar, sempre que existente e devidamente regulamentada, a utilização de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas.

§ 2º Na inexistência de infraestrutura cicloviária, a circulação poderá ocorrer nas vias públicas em que o respectivo modal seja permitido, observadas as características da via, a regulamentação de trânsito e a sinalização existente.

§ 3º A circulação deverá ocorrer no sentido regulamentado do fluxo de trânsito, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela autoridade de trânsito competente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LEI



Lei Municipal nº 5.949/2206 – continuação.

-2-

Art. 4º - Nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, a velocidade de circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos observará o limite regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica, fica estabelecida a velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) para circulação em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, ressalvadas as situações em que a legislação federal ou a sinalização estabeleça limite diverso.

§ 2º Nas áreas de circulação compartilhada com pedestres, quando autorizada a circulação dos equipamentos, a velocidade máxima será de 6 km/h (seis quilômetros por hora).

§ 3º A autoridade de trânsito poderá estabelecer limites de velocidade ou condições de circulação diferentes, mediante regulamentação e observados os estudos técnicos de engenharia necessários à segurança dos usuários da via.

Art. 5º - A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos em áreas destinadas à circulação de pedestres somente será admitida quando expressamente autorizada ou regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

§ 1º Nas áreas em que a circulação for autorizada, deverá ser observada a velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora), com prioridade absoluta aos pedestres.

§ 2º É vedada a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos em locais destinados exclusivamente à circulação de pedestres quando não houver autorização ou regulamentação específica permitindo sua utilização.

§ 3º Sempre que a circulação do equipamento puder colocar em risco a integridade física dos pedestres ou comprometer a acessibilidade e a livre circulação, o condutor deverá reduzir a velocidade, interromper a marcha ou conduzir o equipamento manualmente.

Art. 6º - Os condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos deverão conduzir os equipamentos com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual é recomendado como medida de segurança, especialmente o capacete, sem prejuízo das exigências obrigatórias estabelecidas pela legislação federal para ciclomotores, motocicletas, motonetas e demais veículos sujeitos a tais requisitos.

Art. 7º - As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos deverão possuir, conforme sua respectiva classificação, os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, ou por norma que venha a substituí-la.

§ 1º Os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos deverão ser dotados de:

I – indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II – campainha; e

III – sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, incorporada ao equipamento.

§ 2º As bicicletas elétricas deverão ser dotadas de:

I – indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II – campainha;

III – sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV – espelho retrovisor do lado esquerdo; e

V – pneus em condições mínimas de segurança.

§ 3º Será admitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, nos termos da regulamentação federal, para indicação da velocidade de circulação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LEI



Lei Municipal nº 5.949/2206 – continuação.

-3-

Art. 8º - É permitido o transporte de passageiro somente nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal e quando o equipamento possuir dispositivo adequado para essa finalidade, previsto pelo fabricante.

Parágrafo único. É vedado o transporte de passageiro em equipamento que não possua dispositivo original e adequado para essa finalidade.

Art. 9º - O estacionamento e a parada de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão ser realizados de maneira a não comprometer a circulação e a acessibilidade dos pedestres.

Parágrafo único. É vedado estacionar ou abandonar esses equipamentos de forma a obstruir:

- I – calçadas e passeios;
- II – rampas de acessibilidade;
- III – faixas de pedestres;
- IV – pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo;
- V – acessos a imóveis públicos ou privados;
- VI – vagas destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência ou idosos;
- VII – demais áreas destinadas à circulação ou utilização prioritária de pedestres.

Art. 10 - As empresas que explorem, no Município de Guaratinguetá, sistemas de compartilhamento, aluguel ou disponibilização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade.

§ 1º As empresas deverão disponibilizar aos usuários informações claras sobre:

- I – as regras de circulação e segurança;
- II – as características e condições de utilização dos equipamentos;
- III – as áreas autorizadas para circulação e estacionamento;
- IV – os canais para comunicação de defeitos, irregularidades ou situações de risco.

§ 2º Os equipamentos disponibilizados ao público deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e segurança.

§ 3º As empresas deverão adotar medidas destinadas a evitar o abandono dos equipamentos em locais que prejudiquem a circulação de pedestres ou a acessibilidade.

Art. 11 - A regulamentação da circulação, estacionamento e utilização de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderá considerar as características específicas das diferentes regiões, vias e espaços públicos do Município, especialmente quanto à segurança dos pedestres, acessibilidade, intensidade do fluxo e infraestrutura cicloviária existente.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão observar a legislação de trânsito e as normas de sinalização viária expedidas pelo CONTRAN.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das regras de circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos será exercida pelo órgão ou entidade municipal de trânsito competente, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Município poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização destinadas aos usuários desses equipamentos, com ênfase na segurança viária, respeito aos pedestres e utilização adequada do espaço público.

Art. 13 - O descumprimento das regras de circulação estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator, conforme a natureza da conduta, às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN, quando cabíveis.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LEI



Lei Municipal nº 5.949/2206 – continuação.

-4-

§ 1º A fiscalização deverá observar a classificação do equipamento e a legislação aplicável a cada modalidade.

§ 2º As condutas e situações previstas nesta Lei não afastam a aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 - O Município poderá promover ações de educação para o trânsito e celebrar parcerias ou acordos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas do setor, visando à promoção da segurança e do uso responsável dos equipamentos de micromobilidade.

Art. 15 - A regulamentação desta Lei, quando necessária, observará as competências legalmente atribuídas ao Poder Executivo e ao órgão ou entidade municipal de trânsito, especialmente quanto à sinalização, definição das áreas de circulação, limites de velocidade e procedimentos operacionais.

Art. 16 - A aplicação desta Lei deverá observar integralmente as competências atribuídas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 025/2026,
de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:

Marcelo da Santa Casa; Fabrício da Aeronáutica; Alexandra Andrade; Cabo Samuel;
Dra. Tatiana Antunes; Ferri Rocinha; Leninha; Marcio Almeida; Marcos Evangelista;
Nei Carteiro; Rosa Filippo

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.948, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a redação do *caput* e do § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 22 de junho de 2005, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 22 de junho de 2005, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).”

Art. 2º O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.786, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º Nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada igual ou superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) deverão ser executados reservatórios para acumulação de águas pluviais como condição para obtenção do “Habite-se” ou “Utilize-se”, previstos na legislação vigente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Redação Final Projeto de Lei Legislativo nº 021/2026,
de autoria da Vereadora Maria Helena de Barros Nunes – (Leninha).

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Designa **MELISSA LEITE MELO** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pela Diretora de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2026, **MELISSA LEITE MELO** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pela Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, no período de 05 a 19 de outubro de 2026, enquanto durar o afastamento da titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

PORTARIA



PORTARIA Nº 15.004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Designa **LUCIANA BRUM BARBOZA TORRES** para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 13 de outubro de 2026, **LUCIANA BRUM BARBOZA TORRES** para responder, em substituição, a função de confiança de Chefe de Serviço – Unidade: CRAS São Francisco, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 13 a 27 de outubro de 2026, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

DECRETO



DECRETO Nº 10.771, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social, para atuação na área da saúde, Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais e autoriza o Poder Executivo a qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atuação nas áreas nela especificadas, desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando que a Lei Federal nº 9.637, de 1998, estende, mediante reciprocidade, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, às entidades qualificadas como Organizações Sociais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.664, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais na área da saúde;

Considerando, que nos termos do Processo Eletrônico nº 11202/2026, foram atendidos os requisitos previstos no art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.664/2026, e que, no exercício da competência discricionária conferida pela legislação aplicável, mostra-se conveniente e oportuna a qualificação da entidade como Organização Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social – OS Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde – CNPJ nº 14.284.483/0001-08, para atuação na área da saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 005 ao Convênio nº 002/2025

Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2025, celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ** e o **HOSPITAL IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob nº 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 916 de 31 de julho de 2019, com validade de 01/01/2018 à 31/12/2020 – Protocolo SIPAR 25000.495934/2017-03; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENIADA**, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, ao **Convênio nº 002/2025**, celebrado entre as partes, dos itens abaixo designados:

“1) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

§7º- Fica estabelecido o valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) proveniente da emenda parlamentar da Deputada Federal Rosângela Moro de nº 44710001 e proposta nº 36000775965202600, para ser utilizada no custeio de drogas e medicamentos, inclusive quimioterápicos, materiais e insumos de consumo hospitalar, serviços de diagnóstico laboratorial e por imagem, bem como serviços de terceiros e honorários médicos vinculados à assistência clínica e cirúrgica dos pacientes oncológicos.,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

TERMO

devendo ser utilizado com a finalidade e cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho referente ao recebimento do recurso. O valor será pago em parcela única e a prestação de contas referente ao recurso deverá ocorrer após o término da vigência do Convênio 002/2025 ou no mês subsequente ao esgotamento do recurso.“

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do **Convênio nº 002/2025**, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo (s) Termo (s) Aditivos (s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 2026

Rômulo Augusto de Barros
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa
Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde da Estância
Turística de Guaratinguetá

Alder Costa Garcia da Silveira
TESTEMUNHA

Ana Caroline Sbrana dos Santos
TESTEMUNHA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 004 ao Convênio nº 002/2025

Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2025, celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ** e o **HOSPITAL IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 19.210.683-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.336.608-05, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES**, brasileira, casada, portadora do RG 772409, inscrita no CPF/MF sob nº 310.589.706-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 916 de 31 de julho de 2019, com validade de 01/01/2018 à 31/12/2020 – Protocolo SIPAR 25000.495934/2017-03; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENIADA**, celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, ao **Convênio nº 002/2025**, celebrado entre as partes, dos itens abaixo designados:

“1) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

§7º- Fica estabelecido o valor de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) proveniente da emenda parlamentar da Deputada Federal Carla Zambelli de nº 39280004 e proposta nº 36000669897202500, para ser utilizada no Programa de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde referente aos recursos integrantes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Atenção Especializada, destinada à contratação de serviços cirúrgicos, devendo ser utilizado

Página 1 de 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

TERMO

com a finalidade e cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho referente ao recebimento do recurso. O valor será pago em parcela única e a prestação de contas referente ao recurso deverá ocorrer de maneira conjunta com a prestação de conta mensal do Convênio 002/2025 ou no mês subsequente ao esgotamento do recurso.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do **Convênio nº 002/2025**, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo (s) Termo (s) Aditivos (s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 2026

Rômulo Augusto de Barros
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa
Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde da Estância
Turística de Guaratinguetá

Alder Costa Garcia da Silveira
TESTEMUNHA

Ana Caroline Sbrana dos Santos
TESTEMUNHA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 962, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Presta homenagem a professores, em comemoração ao
"Dia do Professor - 15 de outubro".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração do "Dia do Professor – 15 de Outubro", nos termos da Resolução nº 575, de 2 de outubro de 2007, prestará homenagens aos Professores abaixo mencionados:

- I - Angelita de Lima e Silva Dutra;
- II - Bruna Lícia de Carvalho Reis Silva;
- III - Edinéia Aparecida da Silva Tavares;
- IV - Emanuel Henrique da Silva Gonçalves;
- V - João Batista de Oliveira;
- VI - Luiz Paulo Alves da Cruz;
- VII - Marco Aurélio do Sacramento;
- VIII - Maria Helena Filippo Bernardes Ananias;
- IX - Mônica Cecília Mara Freire Pacheco;
- X - Priscila Cristina de Moura Molina Rodrigues;
- XI - Sônia Cristina Lagden Silva.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 18 de novembro do corrente Exercício, quarta-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida a Medalha "Prof. Sylvio José Marcondes Coelho" a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 017/2026,
de autoria da Mesa Diretora.
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 261008104240F1D39



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/ver> e informe o código: 261008104240F1D39

(12) 3123-2400

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280
Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 966, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Presta Homenagem às personalidades ligadas às artes ou à cultura, em homenagem ao artista plástico Prof. Ernesto Quissak Júnior.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Guaratinguetá, em homenagem ao artista plástico guaratinguetaense Ernesto Quissak Júnior, nos termos da Resolução nº 707, de 6 de junho de 2023, prestará homenagens às personalidades abaixo mencionadas:

- I - Adriano Francisco Zappa;
- II - Álvaro Luis dos Santos;
- III - Emílio Carlos Siqueira dos Santos;
- IV - Maria da Glória de Carvalho e Silva Estevam Guimarães;
- V - Marisa Sasso Papa;
- VI - Meri Naiti Stocco;
- VII - Rafael Augusto Gonçalves Moreira;
- VIII - Sandro Augusto de Oliveira Francisco;
- IX - Tiago Xavier da Silva;
- X - Thereza Regina de Camargo Maia; e
- XI - Wellington Vilanova.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 02 de dezembro do corrente Exercício, quarta-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida uma Medalha a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 021/2026,
de autoria da Mesa Diretora.
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 26100810451785939

(12) 3123-2400

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280
Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 965, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Presta Homenagem às personalidades negras das diversas áreas e especialidades de nosso Município em comemoração ao “Dia da Consciência Negra – 20 de novembro” - Medalha “ZUMBI DOS PALMARES”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração ao “Dia da Consciência Negra – 20 de novembro”, nos termos da Resolução nº 690, de 30 de novembro de 2021, prestará homenagens às personalidades negras mencionadas a seguir:

- I - Antonio Augusto Oliveira da Silva;
- II - Antônio dos Santos;
- III - Bruno César Fernandes Leal;
- IV - Cassia Valéria Silva Faria;
- V - Claudia Aparecida Bernardo Barbosa;
- VI - Claudia Aparecida Moreira Baptista;
- VII - Claudinei Benedito Lopes;
- VIII - Cláudio Roberto Santos;
- IX - Lucas Claudino Nunes dos Santos;
- X - Mara Alice Rangel Barbosa; e
- XI - Zelha de Jesus.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 30 de novembro do corrente Exercício, segunda-feira, às vinte horas, ocasião em que serão conferidas as Medalhas “Zumbi Dos Palmares” a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 020/2026,
de autoria da Mesa Diretora.
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 261008104501C3639



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 964, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Presta Homenagem a servidores públicos em comemoração ao “Dia do Funcionalismo Público – 28 de outubro” - Medalha “Doutor ROBERTO OLIVEIRA SANTOS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em cumprimento a alínea “a” do inciso VI, do art. 1º, da Resolução nº 707, de 6 de junho de 2023, prestará homenagens aos funcionários abaixo mencionados:

- I - Alberto Nepomuceno Limongi;
- II - Devanir Alves Baltazar;
- III - Evani Maria de Jesus Maximiano;
- IV - Glaucia Regina Antunes de Lima Santos;
- V - Felipe Amaral Rocha;
- VI - Isabel Andrea da Conceição Santos Correard;
- VII - Jose Galvão Fernandes da Silva;
- VIII - Luana Cristina de Souza Aguiar;
- IX - Natália Gonçalves Amaral;
- X - Raquel das Graças Benedicto de Oliveira; e
- XI - Solange Aparecida de Oliveira Freire Monteiro.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 25 de novembro do corrente Exercício, quarta-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida a Medalha “Doutor Roberto Oliveira Santos” a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 019/2026.
de autoria da Mesa Diretora.
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 26100810444A9039



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 963, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Presta homenagem a religiosos - Medalhas “Frei Galvão” e
“Mérito Religioso”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em cumprimento a alínea “b” do inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 707, de 6 de junho de 2023, prestará homenagens aos religiosos abaixo mencionados:

- I - Senhor Anderson de Abreu Pereira;
- II - Senhor Antonio Carlos Gonçalves;
- III - Senhor Augusto dos Reis Ferreira;
- IV - Padre Cristiano de Oliveira Sousa;
- V - Senhor Everton Francisco da Silva;
- VI - Senhor Gustavo Geraldo Pereira Angelo dos Santos;
- VII - Senhora Maria Isabel dos Santos;
- VIII - Padre Raphael Felipe Silva;
- IX - Senhora Renata Célia Alvarenga;
- X - Frei Roberto Ishara; e
- XI - Senhor Ronaldo Augusto Reis Pais.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 23 de novembro do corrente Exercício, segunda-feira, às vinte horas, ocasião em que serão conferidas as Medalhas Frei Galvão” e “Mérito Religioso” a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 018/2026,
de autoria da Mesa Diretora.
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 261008104305B4B39



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**PORTARIA Nº 3.633, de
6 de outubro de 2026.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público JEFERSON FELIPPE
DOS SANTOS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:**

CONCEDE,

ao Servidor Jeferson Felipe dos Santos, Diretor de Inovações Tecnológicas, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia treze ao dia vinte e sete de outubro de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/mrsf.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2610061533452F580

(12) 3123-2400

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280
Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.634, de
6 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a substituição do Diretor de
Inovações Tecnológicas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor de Inovações Tecnológicas estará em gozo de férias no período de treze a vinte e sete de outubro de 2026, conforme Portaria nº 3.633, de 6 de outubro de 2026;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Alexandre Polonio Barbosa, ocupante do emprego público permanente de Técnico de Informática, nos termos do Art. 22 do Ato nº 5, de 2 de outubro de 2026, pelo período de quinze dias, com início em treze de outubro e término no dia vinte e sete de outubro de 2026.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

RGFF/mrsf.

(12) 3123-2400

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280
Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/ver> e informe o código: 2610061538227CC80



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

AVISO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: ELETRÔNICO 089/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

O Senhor pregoeiro redesigna a sessão pública para o dia **13/10/2026, às 10:00 horas**, para retomada dos trabalhos. Local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br.

Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Assinado de forma digital
por Francisco Ricardo de
França Oliveira
FRANCISCO RICARDO DE FRANÇA OLIVEIRA
DIRETOR DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Eletrônico nº 064/2025. Objeto: Registro de preços para futura contratação de recarga de extintores e teste hidrostático de mangueira de incêndio destinado a Secretaria Municipal de Administração. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME.** Prazo: 12 meses. Data: 07/10/2026.

Processo: Extrato - Termo Aditivo 03 - Pregão Presencial nº 132/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de atendimento especializado para deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas e com TEA, por 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **INSTITUTO LUCAS AMOROSO.** Valor: R\$ 339.616,44. Prazo: 12 meses. Data: 02/10/2025.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Eletrônico nº 059/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para captura, transporte, depósito e guarda de animais de médio e grande porte (equinos, muares, bovinos, suínos, caprinos). Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **RODRIGO FURLANETTO ROSSI.** Prazo: 12 meses. Data: 02/09/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Eletrônico nº 064/2025. Objeto: Registro de preços para futura contratação de recarga de extintores e teste hidrostático de mangueira de incêndio destinado a Secretaria Municipal de Administração. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME.** Prazo: 12 meses. Data: 07/10/2026.

Processo: Extrato - Termo Aditivo 03 - Pregão Presencial nº 132/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de atendimento especializado para deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas e com TEA, por 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **INSTITUTO LUCAS AMOROSO.** Valor: R\$ 339.616,44. Prazo: 12 meses. Data: 02/10/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Eletrônico nº 059/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para captura, transporte, depósito e guarda de animais de médio e grande porte (equinos, muares, bovinos, suínos, caprinos). Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **RODRIGO FURLANETTO ROSSI.** Prazo: 12 meses. Data: 02/09/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balance Anual

Período: Setembro - 01/09/2026 a 30/09/2026

Exercício de 2026

RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS									
FIGRA	DESCRITO	FR	FR SUB	CO	CODIGO APLIC	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ						25.458.000,00	25.458.000,00	2.534.115,57	22.974.125,01
Contribuições								384.613,42	3.534.351,94
28	5.2.11.01.0001 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	01	1.500.0000	0000	110.0000			24.554,28	220.116,05
12	5.2.11.02.0027 - INSS - Pessoa Jurídica	01	1.500.0000	0000	110.0000			2.671,56	108.530,72
13	5.2.11.02.0028 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	1.500.0000	0000	110.0000			54.856,87	486.551,46
16	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	1.500.0000	0000	110.0000			1.728,67	71.869,80
6	5.2.11.10.0003 - Pensão Alimentícia	01	1.500.0000	0000	110.0000			6.420,25	63.446,80
7	5.2.11.11.0003 - UNIMED - Plano Médico	01	1.500.0000	0000	110.0000			47.008,25	414.853,21
17	5.2.11.13.0008 - FEMALEGIS	01	1.500.0000	0000	110.0000			205,00	1.845,00
8	5.2.11.15.0099 - CEP - Emprestimos de Consignação em Folha	01	1.500.0000	0000	110.0000			48.644,46	434.995,31
9	5.2.11.15.0050 - SIORED - COOPERATIVA DE EMPRESTIMO	01	1.500.0000	0000	110.0000			3.973,11	34.021,64
21	5.2.11.18.0001 - IRRF - Pessoa Jurídica	01	1.500.0000	0000	110.0000			2.028,55	21.953,78
27	5.2.11.18.0002 - IRRF - Vencimentos e Vantagens	01	1.500.0000	0000	110.0000			192.612,12	1.670.168,16
Entradas e Saídas Compensatórias, Exercício Ato								47.526,65	340.005,07
11	5.2.41.98.0006 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	01	1.500.0000	0000	110.0000			47.526,65	340.005,07
Resultado Aumentativo - Transfêrencia Financeira Recebida - Com Programação Financeira						25.458.000,00	25.458.000,00	2.121.500,00	19.093.500,00
1	5.6.02.02.0001 - Transfêrencia recebida do órgão "PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ" - Repi	01	1.500.0000		110.0000			25.458.000,00	6.364.500,00
Ativo Realizável								775,50	6.378,90
5	5.1.02.26.0015 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - JP BRASIL	01	1.500.0000	0000	110.0000			363,00	2.524,50
22	5.1.02.26.0016 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - SODEXO	01	1.500.0000	0000	110.0000			297,00	2.897,40
23	5.1.02.26.0017 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VEROQUEQUE REFEIÇÕES	01	1.500.0000	0000	110.0000			115,50	957,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

TOTAL DAS RECEITAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS:

25.458.000,00

25.458.000,00

2.534.115,57

22.974.125,01

Página 1 de 4



ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



Período: Setembro - 01/09/2026 a 30/09/2026

DESPESAS ORÇAMENTARIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		PRE	EMPENHO		LÍQUIDO		PAGO		A PAGAR		
		INICIAL	ALTERAÇÕES		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	LÍQUIDO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGETÁ	25.438.000,00		1.454.928,64	1.425.445,56	16.712.110,66	1.527.665,82	14.478.820,25	1.559.467,43	14.456.935,04	22.895,21	2.232.250,4	
01.01	SECRETARIA DA CÂMARA	25.438.000,00		1.454.928,64	1.425.445,56	16.712.110,66	1.527.665,82	14.478.820,25	1.559.467,43	14.456.935,04	22.895,21	2.232.250,4	
01.01.00	SECRETARIA DA CÂMARA	25.438.000,00		1.454.928,64	1.425.445,56	16.712.110,66	1.527.665,82	14.478.820,25	1.559.467,43	14.456.935,04	22.895,21	2.232.250,4	
01.01.00.01.1972	PROJETOS DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO	2.500.000,00		520.546,72	520.546,72	707.441,46	497.388,67	497.388,67	497.388,67	497.388,67	210.052,71	210.052,71	
01 - Trecho		2.500.000,00		520.546,72	520.546,72	707.441,46	497.388,67	497.388,67	497.388,67	497.388,67	210.052,71	210.052,71	
P.R. STN: 1.500.000 C.C.O.: 0000		2.500.000,00		408.268,17		707.441,46		497.388,67		497.388,67		210.052,71	
100.0000 - Geral Total		2.500.000,00		408.268,17		707.441,46		497.388,67		497.388,67		210.052,71	
4.450.52.00 - Equipamento e Material Permanente		2.000.000,00		408.268,17		707.441,46		497.388,67		497.388,67		210.052,71	
110.0000 - Geral		500.000,00		39.920,55		707.441,46		497.388,67		497.388,67		210.052,71	
4.450.52.00.00 - Outros e Indistintos		772.000,00		39.920,55		707.441,46		497.388,67		497.388,67		210.052,71	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20	1.527.666,80	13.882.414,58	1.559.467,43	13.959.536,37	22.895,21	2.022.297,6	
01.01.00.01.2257 - ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO		22.946.000,00		934.411,92	1.425.646,56	16.004.739,20							

Exercício de 2026

GeosIAP - PMGUARA - Personalizado

25,458,000.00

二、研究目的

26712-180,6

1,577,666,80

479.830.25

9,567,403

0.15.04

22

Página 2 de 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Período: Setembro - 01/09/2026 a 30/09/2026

Exercício de 2026

DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS											
FICHA	DESCRIÇÃO	PR	PR STN	CO	CÓDIGO APLIC	PREVISÃO		DEPESA		APROVAÇÃO	
						INICIAL	ATUALIZADA	PERÍODO	ACUMULADA	A CONCEDER	CONCED. A MAIOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ											
Consignações											
28	5.2.11.01.0001 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	01	1.500.0000	0000	110.0000			512.659,60	5.363.822,49		
12	5.2.11.02.0027 - INSS - Pessoa Jurídica	01	1.500.0000	0000	110.0000			24.554,28	195.561,78		
13	5.2.11.02.0028 - INSS - Vencimentos e Vantagens	01	1.500.0000	0000	110.0000			14.437,36	105.859,16		
16	5.2.11.08.0001 - ISS - Prestadores de Serviços	01	1.500.0000	0000	110.0000			56.861,26	413.110,25		
6	5.2.11.10.0003 - Pensão Alimentícia	01	1.500.0000	0000	110.0000			9.125,75	71.869,80		
7	5.2.11.11.0003 - UNIMED - Plano Médico	01	1.500.0000	0000	110.0000			6.420,25	63.446,80		
17	5.2.11.13.0008 - FENALEGIS	01	1.500.0000	0000	110.0000			47.008,25	414.853,21		
8	5.2.11.15.0009 - CEF - Emprestimos de Consórcio em Folha	01	1.500.0000	0000	110.0000			205,00	1.895,00		
9	5.2.11.15.0050 - SICREDI - COOPERATIVA DE EMPRÉSTIMO	01	1.500.0000	0000	110.0000			55.307,31	434.995,31		
21	5.2.11.18.0001 - IRPF - Pessoa Jurídica	01	1.500.0000	0000	110.0000			3.473,11	34.021,64		
27	5.2.11.18.0002 - IRPF - Vencimentos e Vantagens	01	1.500.0000	0000	110.0000			5.176,39	21.953,78		
Entradas e Saídas Compensatórias, Exceto ARO								189.315,14	1.403.545,74		
11	5.2.41.99.0006 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	01	1.500.0000	0000	110.0000			4.521,75	4.521,75		
Resultado Diminutivo - Transferência Financeira Concedida - Sem Programação Financeira								100.000,00	626.383,45		
34	5.5.09.03.0001 - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO DO EXERCÍCIO	01	1.500.0000	0000	110.0000			100.000,00	375.000,00		
35	5.5.09.03.0002 - DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	1.500.0000	0000	110.0000			251.393,45	775,50		
Ativo Realizável								6.378,90	6.378,90		
5	5.1.02.26.0015 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - IP BRASIL	01	1.500.0000	0000	110.0000			363,00	2.524,50		
22	5.1.02.26.0016 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - SODEXO	01	1.500.0000	0000	110.0000			297,00	2.897,40		
23	5.1.02.26.0017 - CONVENIO DE VALE ALIMENTAÇÃO - VOUCHER REFEIÇÕES	01	1.500.0000	0000	110.0000			115,50	957,00		
Restos a Pagar								1.465.475,92	1.465.475,92		
Restos a Pagar - 2025									1.465.475,92		

Loge

[Assinatura]

TOTAL DAS DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

512.659,60 5.363.822,49

Página 3 de 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 08 de outubro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.519

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Balancete Analítico

Exercício de 2026

Período: Setembro - 01/09/2026 a 30/09/2026

	RECEITAS			DESPESAS		
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
Total da Receita	20.419.820,34	2.554.415,57	22.974.235,91	17.748.530,50	2.072.227,03	19.820.757,53
Receitas Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	12.897.367,61	1.559.567,43	14.456.935,04
Transferências Recebidas	15.972.000,00	2.121.500,00	19.093.500,00	526.383,45	100.000,00	626.383,45
Receitas Extra Orçamentárias	3.447.820,34	432.915,57	3.880.735,91	2.859.303,52	412.659,60	3.271.963,12
Restituições de Receitas Orçamentárias (-)	0,00	0,00	0,00	1.465.475,92	0,00	1.465.475,92
Disponibilidades	1.975.615,67	0,00	1.975.615,67	5.129.094,05	0,00	5.129.094,05
Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco	1.975.615,67	0,00	1.975.615,67	5.129.094,05	0,00	5.129.094,05
Recurso Disponível	0,00	0,00	0,00	107.995,06	0,00	107.995,06
Comum/Movimento	1.975.615,67	0,00	1.975.615,67	5.021.098,99	0,00	5.021.098,99
Recurso Aplicado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comum/Movimento	1.975.615,67	0,00	1.975.615,67	5.021.098,99	0,00	5.021.098,99
TOTAL GERAL	24.949.851,58	24.949.851,58	24.949.851,58	24.949.851,58	24.949.851,58	24.949.851,58

GeosIAP - PMGUARÁ - Personalizado

[Assinatura]
LOUISE GABRIELA DOS SANTOS CARDOSO
DIRETORA CONTÁBIL/CONTADORA
CRC: 1SP08131/O-SP

[Assinatura]
ROSÁLICE GALVÃO-REFFO FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 8.527.389-1

[Assinatura]
MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º SECRETÁRIO
RG: 32.481.058-1